



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



TERMO DE RETIFICAÇÃO AO ADITIVO N° 01/2024

**TERMO DE RETIFICAÇÃO AO 1º
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 020/2023.**

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO 1º ADITIVO DO CONTRATO 020/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de construção do novo edifício sede da Câmara Municipal de Miguel Calmon/BA, conforme especificações constantes do Edital e Anexos, partes integrantes da Tomada de Preço nº 01/2023, celebrado entre a **CÂMARA DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON** e a empresa **MURALHA CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.549.731/0001-30, sediada na Rua São Salvador, 388, Conceição, em Jacobina- Bahia, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Raylan Grassi de Moura, portador da Carteira de Identidade nº 06.059.193-56, expedida pela SSP/BA, e CPF 856.347.605-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 200/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DOS FATOS:

Em 2024, ao realizarem a prorrogação contratual e aplicar o reajuste para recomposição de perdas inflacionárias, fizeram o REAJUSTE DO CONTRATO PELO INCC (6,08%), porém, no cálculo, tomaram como base o valor global do contrato (R\$ 2.735.794,12), onde, na verdade, deveriam aplicar esse reajuste somente em face do saldo remanescente daquele momento, que era R\$ 1.676.130,88. Vejamos:

- 1- APLICANDO O REAJUSTE COM BASE NO VALOR GLOBAL: R\$ 156.802,68
 - 2- APLICANDO O REAJUSTE COM BASE NO SALDO REMANESCENTE: R\$ 101.908,76
- DIFERENÇA: R\$ 54.893,92**

Assim, a finalidade desta retificação de termo aditivo tem o objetivo de corrigir erros em um aditivo já existente.

DO MÉRITO:

Vale destacar que a retificação de um ato administrativo (Neste caso, o Termo aditivo) pode ser feita pela administração pública através do princípio da autotutela, utilizando a súmula 473 do STF como base para anular ou corrigir vícios de legalidade e, se for o caso, revogar por motivo de oportunidade e conveniência, respeitados os direitos adquiridos. A administração pode corrigir erros materiais em seus atos, tanto para anular atos ilegais quanto para revogar atos legais, sem a necessidade de recorrer a terceiros.

O princípio da autotutela administrativa aplica-se à Administração Pública, sendo, assim, possível a revisão de seus atos, seja por vícios de ilegalidade, seja por motivos de conveniência e oportunidade, na forma da Súmula 473 do STF¹.

¹ SÚMULA 473 DO TSE: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84**



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ADITIVO, a correção, posto que, ao realizarem em 2024 a prorrogação contratual e aplicar o reajuste para recomposição de perdas inflacionárias, fizeram o REAJUSTE DO CONTRATO PELO INCC (6,08%), porém, no cálculo, tomaram como base o valor global do contrato (R\$ 2.735.794,12), onde, na verdade, deveriam aplicar esse reajuste somente em face do saldo remanescente daquele momento, que era R\$ 1.676.130,88. Vejamos:

- 1- APLICANDO O REAJUSTE COM BASE NO VALOR GLOBAL: R\$ 156.802,68
 - 2- APLICANDO O REAJUSTE COM BASE NO SALDO REMANESCENTE: R\$ 101.908,76
- DIFERENÇA A SER RETIFICADA: R\$ 54.893,92**

CALUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente contrato será reajustado em R\$ 101.908,76, que importa em 6,08%, conforme Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, pelo presente aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original 020/2023 e no Termo aditivo 01/2024, não expressamente alteradas pelo Presente Termo de retificação de Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Miguel Calmon (BA), 28 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON - BAHIA
Valdir Soares de Oliveira

MURALHA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF nº 07.549.731/0001-30
Raylan Grassi de Moura - CPF 856.347.605-00

TESTEMUNHAS:

